



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.873 DE 29 DE MAIO DE 1.996.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ORGÃO / VINCULADO A SECRETARIA DE RECURSOS HIDRÍCOS, SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e ele Sanciona e Promulga em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE , Órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução das obras de galerias de águas pluviais em vias urbanas do Município de Parapuã.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma : R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) Onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$ 16,200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) junto a Contabilidade da Prefeitura  **PARAPUÃ** *sempre*



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.873 DE 29 DE MAIO DE 1.996.

FI 02

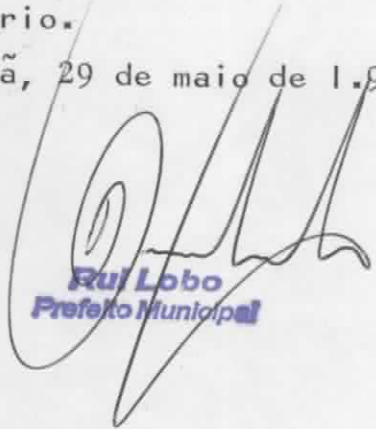
tura Municipal.

Parágrafo Único:-Para cobertura do Crédito autorizado neste artigo,- serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR o CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Préfeitura Municipal de Parapuã, 29 de maio de 1.996.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


Nivaldo Adriano
RG 12398478/SP
Chefe de Gabinete

